



SAAE/AR-RJ
Proc. N°: 2021006630
Folha: 850
Ass: [assinatura]

CONTRATO N.º: 010/2023

PROCESSO N.º 2021006630

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO – SAAE, COMO CONTRATANTE E A BANCO BRADESCO S/A, COMO CONTRATADA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE/AR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.867.429/0001-31, com sede na Praça Guarda Marinha Greenhalgh, nº 59-B, CEP: 23.900-240, Centro, Angra dos Reis/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato **REPRESENTADO** pelo seu **PRESIDENTE**, o **Sr. CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedido pelo [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] e a sociedade anônima fechada **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Deus, S/Nº - Vila Yara – OSASCO/SP, CEP: 06029-900 – Prédio Verde Subsolo, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, **REPRESENTADA** neste ato pelo **Sr. RICARDO GOMES DE PINHO**, brasileiro, casado, bancário, RG n. [REDACTED] CPF nº [REDACTED], e/ou pelo **Sr. DIOGO DA SILVA FLORENCIO**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG n. [REDACTED], CPF: [REDACTED], resolvem celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 010/2023**, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme informado na folha nº 187 do processo nº 2021006630, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira para o serviço de arrecadação integrada ao PIX das contas de água e esgoto sanitário e guias de receitas diversas, com vinculação as contas e guias com código de barras, de acordo com o padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (ARQUIVO RETORNO) dos valores arrecadados, conforme o Termo de Referência e as especificações e quantitativos abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNIT. EM ALGARISMOS	QUANT. ESTIMADO ANO
Serviço de arrecadação das contas de água e esgoto sanitário e guias de receitas diversas integradas ao PIX.	Fatura	R\$ 0,11	552.000

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PIX é o meio de pagamento instantâneo para transferência de valores e recebimento de pagamentos.



SAAE/AR-RJ
Proc. N°: 2021006630
Folha: 851
Ass: [assinatura]

PARÁGRAFO SEGUNDO: As transferências ocorrerão diretamente da conta do usuário pagador para a conta do usuário receptor, sem a necessidade de intermediários.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A implementação do serviço deverá ser finalizada até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sobre pena de sanções legais previstas na Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato;
- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital, no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência;
- Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, prontamente, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- Observado o disposto no art. 68 da Lei Federal n.º 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;



SAAE/AR-RJ	
Proc. N°:	2021006630
Folha:	82
Ass:	[Signature]

- i) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- m) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município de Angra dos Reis no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pelo SAAE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item anterior, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SAAE/AR-RJ	
Proc. Nº:	2021006630
Folha:	853
Ass:	[Assinatura]

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.2501.17.122.0204.2202.33903999.15010010
- FICHA: 20231356
- FONTE DE RECURSO: 15010010
- NOTA DE EMPENHO: 477

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato no valor total de R\$ 60.720,00 (sessenta mil e setecentos e vinte reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO QUARTO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar n.º 103/2000.

PARÁGRAFO QUINTO – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, ou orçamento a que se vincular, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, Inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO e DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos agentes (gestor, fiscal e suplentes) - servidores designados pelo SAAE-AR, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento



SAAE/AR-RJ
Proc. N°: 2021006630
Folha: 154
Ass: [assinatura]

e será realizado pela Coordenação de Tesouraria, de acordo com as disposições contidas nos arts. 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, da seguinte forma:

- Provisoriamente**, dar-se-á com a lavratura do certificado de conformidade (validação do fato gerador/serviço) pelos servidores (gestor, fiscal e/ou suplentes designados), no prazo de 03 (três) dias, a contar após a execução do serviço.
- Definitivamente**, mediante validação do fato/serviço a que se refere a alínea anterior, após decorrido o prazo de 03 (três) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os agentes a que se refere ao **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta **CLÁUSULA**, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à autoridade imediatamente superior, em tempo hábil, para adoção e/ou ratificação das medidas necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização da prestação do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Constituições Federais, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.



SAAE/AR-RJ	
Proc. N°: 2021006630	
Folha:	85
Ass:	[Assinatura]

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à instituição financeira pela prestação de serviço de arrecadação integrada ao PIX, será acordado com o **BANCO**, seguindo a legislação vigente, desde que o fato gerador/ serviço seja validado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso da **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE** ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE**, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, em parcela única ou parcelado, conforme cronograma de execução do contrato, na forma da cláusula décima, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE**, contados do primeiro dia útil do envio via e-mail, do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – Nfe(s)/Fatura(s) deverá(ão) ser encaminhada para pagamento no endereço eletrônico tesouraria@saaeangra.com.br, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.



SAAE/AR-RJ
Proc. N°: 2021006630
Folha: 86
Ass: [assinatura]

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo índice do IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor do Serviço Autônomo de Água e Tratamento de Esgoto SAAE, CNPJ: 04.867.429/0001-31, Inscrição Estadual: Isento, Endereço: Praça Guarda Marinha Greenhalg, 59 B – São Bento – Angra dos Reis, pelos telefones: 3377.6621 – 3377.6551 – 3377.8546 ou, ainda, pelo e-mail: tesouraria@saaeangra.com.br.

PARÁGRAFO NONO – No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF n° 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF n° 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts. 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.



SAAE/AR-RJ
Proc. N°: 2021006630
Folha: 057
Ass: [assinatura]

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até **05% (cinco por cento)** sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea “b” desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de **01% (um por cento)** por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de **05 (cinco) dias** contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.



SAAE/AR-RJ
Proc. Nº: 2021006630
Folha: 858
Ass: [assinatura]

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do **Presidente** do SAAE, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de **10 (dez) dias**.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso Interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO – O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à **CONTRATADA**, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

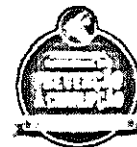
A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Boletim Oficial do Município, na forma de Extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SAAE/AR-RJ
Proc. N°: 2021006630
Folha: 134
Ass: [assinatura]

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito, cujo instrumento foi lavrado às fls. 052/057 do Livro de Contratos n° 008 do SAAE as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo:

Angra dos Reis, 14 de Dezembro de 2023.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE DO SAAE-AR

RICARDO GOMES DE PINHO
BANCO BRADESCO S.A

DIOGO DA SILVA FLORENCIO
BANCO BRADESCO S.A

TESTEMUNHAS

1. NOME: [assinatura] CPF/CNPJ: [assinatura]

2. NOME: [assinatura] CPF/CNPJ: [assinatura]